



**Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT**  
**Gabinete da Prefeita**

MENSAGEM Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A Senhor  
Lenildo Augusto da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que pretende acrescentar dispositivo legal, que permite o afastamento de servidor efetivo para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, e ainda, permite a faculdade do servidor de escolher entre a remuneração do cargo de carreira ou a remuneração estabelecida para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

A presente matéria propõe a inclusão do parágrafo 4º, ao texto da Lei Municipal nº 1.463, de 2023. Esta medida visa criar condições essenciais e necessárias, ao servidor efetivo que pretenda exercer esta função de vital importância, de Conselheiro Tutelar, frente a omissão do texto original da Lei Municipal.

Destacando-se, por oportuno, que a ausência deste dispositivo foi detectada pelo Departamento de Recursos Humanos, devido a solicitação de afastamento realizada por servidora eleita para o exercício da função de Conselheira Tutelar, sendo que por meio de emissão de parecer jurídico e técnico da Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município, foram sugeridas a opção de afastamento da servidora para o exercício do cargo, e a urgente inclusão do dispositivo legal à Lei Municipal nº 1.463/2023, para posterior convalidação dos atos praticados.

Sendo estas as razões que ensejam o envio da presente proposição, conclamo à Vossas Excelências pela aprovação integral do Projeto de Lei 6/2024.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 17 de janeiro de 2024.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.**

Acrescenta o Parágrafo 4º, ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.463, de 22 de março de 2023, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, decreta:

**Art. 1º** Acrescenta o Parágrafo 4º, ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.463, de 2023, com a seguinte redação:

**§4º** O servidor municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para progressão por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração relativa à atividade de Conselheiro Tutelar ou a remuneração do cargo efetivo.

**Art. 2º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 17 de janeiro de 2024.

  
**IRACI FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT -  
Pedra Preta - MT  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000464

<b>COMPROVANTE DE PROTOCOLO</b> - Autenticação: 12024/01/17000464	
<b>Número / Ano</b>	000464/2024
<b>Data / Horário</b>	17/01/2024 - 18:44:51
<b>Ementa</b>	Acrescenta o Parágrafo 4º, ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.463, de 22 de março de 2023, e dá outras providência.
<b>Autor</b>	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	Marlene